



Número: **0601686-42.2018.6.00.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar - Carlos Bastide Horbach**

Última distribuição : **12/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet**

Objeto do processo: **Trata-se de RP proposta pela COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB) e por JAIR MESSIAS BOLSONARO, candidato ao cargo de presidente da república, em face de GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA, pelos seguintes supostos fatos:**

- criação e disponibilização na internet de vídeo que supostamente teria sido confeccionado pela campanha oficial dos representados, no qual se ataca membros do poder judiciário, passando ao internauta a ideia de que o candidato Jair Bolsonaro estaria revelando, com o teor da letra da música associada à apresentação de imagens possíveis atos irregulares de membros do referido poder.

Destaca-se o seguinte trecho:

"Aqui não falta sol
Aqui não falta chuva
A terra faz brotar qualquer semente
Se a mão de Deus
Protege e molha o nosso chão
Por que será que tá faltando pão?
Se a natureza nunca reclamou da gente
Do corte do machado, a foice, o fogo ardente
Se nessa terra tudo que se planta dá
Que é que há, meu país?
O que é que há?
Se nessa terra tudo que se planta dá
Que é que há, meu país?
O que é que há?
Tem alguém levando lucro
Tem alguém colhendo o fruto
Sem saber o que é plantar
Tá faltando consciência
Tá sobrando paciência
Tá faltando alguém gritar
Feito um trem desgovernado

Quem trabalha tá ferrado
Nas mãos de quem só engana
Feito mal que não tem cura
Estão levando à loucura
O país que a gente ama
Feito mal que não tem cura
Estão levando à loucura
O Brasil que a gente ama
Feito mal que não tem cura
Estão levando à loucura
O Brasil que a gente ama"

Requer-se, na presente RP, liminarmente, a remoção do conteúdo impugnado.

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAIR MESSIAS BOLSONARO (REPRESENTANTE)	ANDREIA DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO) AMILTON AUGUSTO DA SILVA KUFA (ADVOGADO) TIAGO LEAL AYRES (ADVOGADO) ANDRE DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) GUSTAVO BEBIANNO ROCHA (ADVOGADO) KARINA DE PAULA KUFA (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB) (REPRESENTANTE)	ANDREIA DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO) AMILTON AUGUSTO DA SILVA KUFA (ADVOGADO) ANDRE DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) TIAGO LEAL AYRES (ADVOGADO) KARINA DE PAULA KUFA (ADVOGADO)

GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. (REPRESENTADO)	<p>YUN KI LEE (ADVOGADO) SOLANO DE CAMARGO (ADVOGADO) RODRIGO DE MACEDO SOARES E SILVA (ADVOGADO) RICARDO MAFFEIS MARTINS (ADVOGADO) RICARDO ANTONIO COUTINHO DE REZENDE (ADVOGADO) RENOR OLIVER FILHO (ADVOGADO) PAULO VINICIUS DE CARVALHO SOARES (ADVOGADO) NATALIA KUCHAR (ADVOGADO) MARIA ISABEL CARVALHO SICA LONGHI (ADVOGADO) MARCELO BRITO RODRIGUES (ADVOGADO) LEONARDO RELVAS RODRIGUES PINTO (ADVOGADO) JULLIANO DE CASTRO GOMES (ADVOGADO) GUILHERME JUSTINO DANTAS (ADVOGADO) GUILHERME CARDOSO SANCHEZ (ADVOGADO) FABIO RIVELLI (ADVOGADO) FABIO ARIKI CARLOS (ADVOGADO) FABIANA REGINA SIVIERO SANOVICK (ADVOGADO) ELIANA RAMOS SATO (ADVOGADO) EDUARDO LUIZ BROCK (ADVOGADO) DANIEL DO AMARAL ARBIX (ADVOGADO) ARMANDO CAETANO FERNANDES ALMEIDA JUNIOR (ADVOGADO) ANDREA CARLA RIBEIRO DA CRUZ (ADVOGADO) ANDRE ZANATTA FERNANDES DE CASTRO (ADVOGADO) ALINE MOREIRA DA COSTA (ADVOGADO) ADRIANA SEABRA ARRUDA (ADVOGADO)</p>
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53269 7	13/10/2018 10:39	Decisão	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO Nº 0601686-42.2018.6.00.0000 - CLASSE 11541 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Carlos Horbach
Representantes: Jair Messias Bolsonaro e outra
Advogados: Karina de Paula Kufa e outros
Representante: Ministério Público Eleitoral
Representada: Google Brasil Internet Ltda.
Advogados: André Zanatta Fernandes de Castro e outros
Representada: WhatsApp Inc. – Law Enforcement & Safety Manager

DECISÃO

O Ministério Público Eleitoral, por meio da petição ID 532131, apresenta pedido de ingresso na presente representação, na qualidade de litisconsorte ativo, sustentando a existência de interesse público na identificação do responsável pela confecção do vídeo aqui impugnado, para fins de aplicação da sanção prevista no art. 57-H da Lei das Eleições.

Registra o Vice-Procurador-Geral eleitoral que o material questionado neste feito tem sido amplamente divulgado também via WhatsApp, o que recomenda sua inclusão no polo passivo da demanda, de modo a elucidar os autores da postagem irregular.

Requer, por fim, a intimação de Google Brasil Internet Ltda. para o fornecimento de uma série de dados que arrola no item 10 de sua petição, bem como a intimação de WhatsApp Inc. – Law Enforcement & Safety Manager para que bloqueie o encaminhamento sucessivo da peça impugnada nesta representação, além de informar dados necessários à instrução do processo.

Defiro os pedidos formulados na petição ID 532131, determinando, desde logo, a atualização da autuação do feito para que sejam incluídos, como representante, o Ministério Público Eleitoral e, como representada, WhatsApp Inc. – Law Enforcement & Safety Manager.

Assim, havendo indícios de ilicitude e necessidade de instrução desta representação, determino a Google Brasil Internet Ltda. que apresente, no prazo de 48h, *(a)* a identificação do número de IP da conexão utilizada no cadastro inicial dos perfis responsáveis pelas contas representadas, a seguir listadas; *(b)* dados cadastrais dos responsáveis, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 12.965/14; e *(c)* registros de acesso à aplicação de internet eventualmente disponíveis (art. 34 da Resolução TSE nº 23.551/2017):

<https://www.youtube.com/watch?v=5VrKQWNC0r4>

<https://m.youtube.com/watch?v=FD6oM68KeKY>



<https://m.youtube.com/watch?v=jWNcg3WII1Y>

<https://m.youtube.com/watch?v=w63KvX0sie4>

<https://m.youtube.com/watch?v=z5EkUtoAapg>

<https://m.youtube.com/watch?v=9hOedFUkb1w>

https://m.youtube.com/watch?v=3kP-_8AUXqc

<https://m.youtube.com/watch?v=miLgDpWM7dQ>

Determino, também, a WhatsApp Inc. – Law Enforcement & Safety Manager que *(a)* efetue, no prazo de 24h, o bloqueio do encaminhamento sucessivo da URL <https://mmgfna.whatsapp.net/d/f/AkhLLOVq9DnbxiZhu3Ieu2tS9NTg-My7hw4SZQn4qAPW.enc> no aplicativo WhatsApp; *(b)* proceda, no prazo de 48h, à identificação do algoritmo de Hash do referido arquivo; e *(c)* realize, igualmente no prazo de 48h, o rastreamento do mais remoto *upload* do arquivo e identificação do usuário responsável.

Por fim, determino a citação de WhatsApp Inc. – Law Enforcement & Safety Manager para que apresente defesa.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2018.

Ministro **CARLOS HORBACH**
Relator

